



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: PROAD Nº 16038/2025

Cuida-se de solicitação da Coordenadoria de Cerimonial, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e montagem de forração estrutural, para atender, aproximadamente, 10 (dez) eventos institucionais, em datas a definir, no decorrer do ano de 2026. Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Conforme informado pela Área de Gestão de Contratos, no doc. 2, trata-se de contratação prevista no Planejamento das Contratações 2026.

Os autos foram instruídos com o check list LGPD, doc. 5; a memória de cálculo, doc. 6; e o Termo de Referência, doc. 7, ratificado pela gestora, no doc. 10.

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que a contratação ora em destaque se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021 (doc. 11).

A Assessoria Jurídica exarou o Parecer nº 270/2025 (doc. 12), por meio do qual, entre outras coisas, destacou que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP não é obrigatória no caso (art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023); recomendou a juntada aos autos da informação acerca da programação orçamentária e concluiu que o referido termo de referência pode ser aprovado pela autoridade competente, com ressalvas, as quais restaram atendidas mediante a juntada de nova versão do Termo de Referência, no doc. 13.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado para acobertar a pretensa despesa na Proposta Orçamentária 2026, no montante acima especificado. No mais, informou que *"...a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021"*.

Diante do exposto, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, VI, "c", do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª nº 95/2025), **aprovo o Termo de Referência de doc. 13.**

No mais, ante o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **AUTORIZO a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Desse modo, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Ressalto, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o que for informado pela Unidade orçamentária, os autos deverão retornar à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação de disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas